



Processos nºs 25.764-8/2017 e 15.388-5/2017 - apenso
Interessada SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
DESENVOLVIMENTO HUMANO DE CUIABÁ
Assunto Representação de Natureza Interna
Relatora Conselheira Interina JAQUELINE JACOBSEN MARQUES
Sessão de Julgamento 15-5-2018 – Tribunal Pleno

ACÓRDÃO Nº 177/2018 – TP

Resumo: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO DE CUIABÁ. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA ACERCA DE IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO. JULGAMENTO PELA PROCEDÊNCIA. APLICAÇÃO DE MULTAS. DETERMINAÇÃO E RECOMENDAÇÃO À ATUAL GESTÃO, INCLUÍDA A SUGESTÃO APRESENTADA PELO CONSELHEIRO LUIZ HENRIQUE LIMA, QUANTO À DETERMINAÇÃO PARA QUE O GESTOR DEMONSTRE AS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PARA A REALIZAÇÃO DO CERTAME A CADA 60 DIAS, ASSIM COMO A SUGESTÃO APRESENTADA PELO CONSELHEIRO JOÃO BATISTA PARA QUE O CERTAME SEJA REALIZADO EM 240 DIAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **25.764-8/2017**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, XV, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto da Relatora, alterado oralmente em sessão plenária no sentido de acolher a sugestão apresentada pelo Conselheiro Interino Luiz Henrique Lima, quanto à determinação para que o gestor demonstre as providências adotadas para a realização do concurso público a cada 60 dias, assim como a sugestão apresentada pelo Conselheiro Interino João Batista Camargo para que o concurso público seja realizado em 240 dias, diferentemente do que estava exposto no seu voto constante dos autos (180 dias), e de acordo com o Parecer nº 1.035/2018 do Ministério Público de Contas em, preliminarmente, conhecer e, no mérito, julgar **PROCEDENTE** a Representação de Natureza Interna acerca de irregularidades na contratação de pessoal por tempo determinado, formulada em desfavor da Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano de Cuiabá, gestão dos Srs. José Rodrigues Rocha Júnior (exercícios 2013/2016) e Wilton Coelho Pereira (exercício 2017), este último representado pela procuradora Francismeire Pedrosa da Silva - OAB/MT nº 7.173, sendo o Sr. Emanuel Pinheiro – prefeito municipal, conforme fundamentos constantes no voto da Relatora; e, nos termos do artigo 286, II, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 3º, II,



“a”, da Resolução Normativa nº 17/2016, **aplicar** aos Srs. Wilton Coelho Pereira (CPF nº 314.581.731-00) e José Rodrigues Rocha Júnior (CPF nº 815.913.221-20) a **multa** de **10 UPFs/MT**, para cada um, pela infração descrita como KB 01_ Pessoal_Grave_01; **determinando** à atual gestão que: **a)** adote providências necessárias à realização de concurso público para o preenchimento dos cargos previstos na Lei Complementar Municipal nº 385/2015, bem como atenda as necessidades permanentes da Secretaria, **no prazo de 240 dias**; **b)** interprete o disposto no artigo 2º, V, da Lei Municipal nº 4.424/2003, conforme a Constituição Federal, no sentido de que eventuais contratações temporárias observem o disposto no artigo 37, IX, da Constituição da República; e, **c)** demonstre e este Tribunal de Contas as providências adotadas para a realização do concurso público **a cada 60 dias**; e, por fim, **recomendando** à atual gestão que os contratos temporários, ainda vigentes, sejam prorrogados até que os aprovados no concurso público, a ser realizado pela Secretaria, tomem posse em seus cargos. O responsável por esta Secretaria deverá ficar alerta no sentido de que o não cumprimento do disposto nesta decisão ensejará a inclusão de seu nome no cadastro de inadimplentes deste Tribunal e o envio de cópia dos autos para execução judicial, nos termos do artigo 293 e §§ 1º, 2º e 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). As multas deverão ser recolhidas com recursos próprios, **no prazo de 60 dias**. Os boletos bancários para recolhimento das multas estão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Relatou a presente decisão a Conselheira Interina JAQUELINE JACOBSEN MARQUES (Portaria nº 125/2017).

Participaram do julgamento o Conselheiro DOMINGOS NETO - Presidente, e os Conselheiros Interinos LUIZ HENRIQUE LIMA (Portaria nº 122/2017), ISAIAS LOPES DA CUNHA (Portaria nº 124/2017), LUIZ CARLOS PEREIRA (Portaria nº 009/2017) e JOÃO BATISTA CAMARGO (Portaria nº 127/2017).

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Publique-se.

Sala das Sessões, 15 de maio de 2018.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)



CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
Presidente

JAQUELINE JACOBSEN MARQUES – Relatora
Conselheira Interina

GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO
Procurador-geral de Contas